

CONTRATO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2024
Processo nº 44/2023 - Tomada de Preços nº 06/2023

Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Objeto: Execução de obra de pavimentação poliédrica, em regime de empreitada por preço global, em vias públicas urbanas, na sede do Município de Fortaleza dos Valos/RS, com recursos provenientes do Ministério das Cidades (Contrato Repasse nº 943597/2023) e com contrapartida do Município.

Gestor: Servidor Jonas Sieg Lima

Fiscal: Eng. Arquiteto Diógenes Rubert Librelotto

Vigência: 4 meses, a contar da data da ordem de Início.

Por este Instrumento Particular de Contrato, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, n.º 900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pela sua **PREFEITA MUNICIPAL, A SRª. MÁRCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 513.301.130-04, residente e domiciliada à Rua da Produção, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COMPAVI PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2531, Bairro Vila Brenner, na cidade de Cruz Alta/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.139.082/0001-36, neste ato representado pelo seu **SÓCIO ADMINISTRADOR, O SR. PAULO ROGÉRIO STRELOW**, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 2511, Bairro Vila Brenner, na cidade de Cruz Alta/RS portador do CPF nº 570.584.580-49, doravante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Base Legal

1.1- O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 alterada e consolidada, pelas normas da ABNT, e autorizado no Processo Administrativo nº 44/2023, que instruiu o certame licitatório na modalidade de Tomada De Preços nº 06/2023, e seus anexos, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. A CONTRATADA obriga-se, na forma estabelecida no Edital da licitação e seus anexos, bem como de acordo com a proposta apresentada, a executar, sob regime de empreitada por preço global, obra de pavimentação com pedra basáltica irregular, e passeio público, em vias públicas na sede do Município de Fortaleza dos Valos/RS, totalizando 1.420 m², com recursos provenientes do Ministério das Cidades (Contrato Repasse nº 943597/2023/MCIDADES/CAIXA) e com contrapartida do Município, conforme adiante descrito:

2.2. Denominação, localização e quantitativo das vias públicas:

Denominação da Via	Localização	Quantitativo
Rua São Pedro	Localizada entre a Rua Librelotto e Rua Rubert	860,00 m ²
Rua dos Lusos	Localizada entre a Rua Padre Pompeo e prolongamento da Rua cruz Alta.	560,00 m ²

2.3. Descrição dos serviços, por etapas:

2.3.1. IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

2.3.2. PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

2.3.3. PASSEIO PÚBLICO

2.3.4. RAMPAS

2.3.5. SINALIZAÇÃO VERTICAL

§ 1º A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para pavimentação poliédrica, compreendendo serviços iniciais e de assentamento.

§ 2º Os serviços serão executados em conformidade com a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, apresentados pela Licitante vencedora, o qual é parte integrante do presente processo.



2.4. A empreiteira executora, ao iniciar as obras e serviços, deverá apresentar os seguintes documentos: - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA/RRT-CAU), referente à execução da obra;

2.4.1. Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 06/2023 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

2.5. FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MATERIAIS, PESSOAL

2.5.1. A CONTRATADA também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos e máquinas necessárias ao cumprimento do objeto;

2.5.2 A CONTRATADA deverá manter sempre que possível mais de uma frente de trabalho, visando à agilidade e cumprimento dos prazos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Pagamento e Reajuste

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, a quantia total de **R\$ 260.118,42** (Duzentos e sessenta mil, cento e dezoito reais e quarenta e dois centavos) sendo de material o valor de **R\$ 213.297,10** (Duzentos e treze mil, duzentos e noventa e sete reais e dez centavos) e mão-de-obra o valor de **R\$ 46.821,32** (Quarenta e seis mil, oitocentos e vinte um reais e trinta e dois centavos), sendo as parcelas pagas após a execução das obras e/ou serviços, mediante medição pela fiscalização da Administração Municipal, por meio da fiscal designada, e mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

Parágrafo Único. Somente serão pagos os valores que forem apresentados pela medição da fiscalização municipal.

3.2. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA/RRT-CAU), referente execução da Obra;

3.2.2 Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.



3.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra “d” da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

3.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Entrega

4.1. O prazo para conclusão das obras e serviços será de 04 (quatro) meses, sendo que o início deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sendo esta a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução, Fiscalização das Obras e Serviços

5.1. A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas, memoriais, anexos e demais peças componentes do projeto mencionadas no objeto, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.2. Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras, instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

5.3. A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.

5.4. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.



5.5. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

5.6. Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

5.7. Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

5.8. Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação, bem como a gestão contratual, será exercida pelo Município, por meio dos servidores designados, quais sejam:

5.8.1. Do gestor do contrato: Servidor Jonas Sieg Lima, detentor do cargo em provimento efetivo de Contador, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos e procedimentais e contábeis;

5.8.2. Do fiscal do contrato: Arquiteto Diógenes Rubert Librelotto – detentor do cargo em comissão de Chefe Setor Arquitetura e Projetos Urbanísticos, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços *in loco*, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

5.9. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

5.10. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

5.11. O recebimento não exclui a responsabilidade civil ou ética profissional da CONTRATADA, nem o exime de responder por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má



execução dos serviços, bem como não o isenta da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.12. A CONTRATADA manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

5.13. No diário de obras serão lançadas diariamente pela CONTRATADA todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

5.14. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

5.15. O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

5.16. As obras e serviços impugnadas pelo CONTRATANTE, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

5.17. As obras e serviços objeto do presente contrato serão recebidos:

5.17.1 Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.

5.17.2 Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o CONTRATANTE emitirá o CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.



5.18. A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a CONTRATADA, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

5.19. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

5.20. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 2.1 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades:

6.1. A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos 18 da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

6.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

6.2.1. Imperfeição ou insegurança das obras e serviços;

6.2.2. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

6.2.3. Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

6.2.4. Sinalização de trecho em obras como desvio, interrupção, de forma proteger que trafega pela via, bem como preservar os trechos em obras evitando prejuízos à CONTRATADA, quanto a restauração.

6.3. A CONTRATADA se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.



6.4. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

6.4.1. Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades e Multas:

7.1 – Da Contratada:

7.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

7.1.2. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

a) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total, senão incidirá sobre o valor representativo da parcela inexecutada ou executada com imperfeição ou em desacordo com as especificações previstas no objeto deste contrato.

7.1.3. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

7.1.5. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

7.1.6. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da CONTRATADA;



7.1.7. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

7.2 – Do Contratante:

7.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE sofrerá multa de 10% (dez por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1. Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

8.1.2. Por ato unilateral ou escrito do CONTRATANTE;

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

8.1.2.2. Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2.3. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização à CONTRATANTE;

8.1.2.4. Razões de interesse público;

8.1.2.5. Judicialmente, nos termos da legislação processual;

8.1.2.6. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

8.2. Verificada a infração do contrato, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

8.3. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

8.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento de:

8.4.1. Serviços corretamente executadas de conformidade com os projetos;

8.4.2. Devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

8.4.3. Outras parcelas, a critério do Município.



8.5. No caso do CONTRATANTE vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária:

10.1 - As despesas decorrentes da contratação oriunda deste processo licitatório correrão as custas da seguinte dotação orçamentária:

08		SECRETARIA MUNIICPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
08.01		OBRAS E URBANISMO
08.01.15.451.0411.1081.0001		EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA E VIAS URBANAS
11545	4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÃO
SALDO: R\$ 17.000,00		
08.01.15.451.0411.1081.1048		EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA E VIAS URBANAS
18349	4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÃO
SALDO: R\$ 253.391,00		

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos Omissos:

10.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais:

11.1. As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE, mediante aditamento.

11.2. A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do CONTRATANTE, sob pena de rescisão prevista em "8.1.2.3", supra.

11.3. A CONTRATADA se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Constituem-se peças integrantes do presente contrato as cópias das plantas, memoriais, anexos e demais peças do projeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Sucessão e Foro

12.1. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município CONTRATANTE, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Fortaleza dos Valos, 03 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PREFEITA MUNICIPAL

MÁRCIA ROSSATTO FREDI

Contratante

COMPAVI PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

SÓCIO ADMINISTRADOR

PAULO ROGÉRIO STRELOW

Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, 900 - CEP: 98125-000 ■ Fortaleza dos Valos/RS

Fone/Fax: (55) 3328-1133 ■ E-mail: pmgab@pmfv.rs.gov.br ■ Website: www.pmfv.rs.gov.br